



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

CONTRATO n.º **0118/17**
PREGÃO n.º **31/2017**
EDITAL n.º **48/2017**
MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO**
TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM**
VIGÊNCIA **24 (VINTE E QUATRO) MESES**
VALOR TOTAL **R\$ 20.195,00 (vinte mil cento e noventa e cinco reais)**

O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, com sede na Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.482/0001-07, representado neste ato por sua Prefeita a Senhora **DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO**, portadora do RG nº 30.805.076-9-SSP/SP e do CPF nº 267.386.038-00, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ELIO DA SILVA PIÃO - ME**, com sede à Estrada de Itapecerica, nº 1.798, salão 04, Vila Prel, CEP: 05.835-004, na cidade de São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 17.686.752/0001-50, neste ato representado pelo Senhor **Elio da Silva Pião**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 17.095.641-6-SSP/SP e do CPF n.º 052.174.688-40, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1.377/2013, Lei Municipal 1.096/98, Edital e Anexo do **Pregão Eletrônico nº 31/2017**, e demais normas complementares, consoante às cláusulas e condições que seguem:

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município;
- Decreto Municipal nº 1.353/2013 e 1522/2016;
- Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Demais normas e Legislação vigentes, pertinentes à matéria;
- Edital e Ata do PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2017 e seus Anexos;
- Proposta de 22 de dezembro de 2017, apresentada pelo **CONTRATADO**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente a “**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A CRECHE**”, obedecendo às especificações e quantidades descritas no Anexo I – Especificação do Objeto e Condições Gerais, nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	QTDE	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODELO/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNITÁRIO
1	BLU-01	APARELHO REPRODUTOR DE DISCO BLURAY	3	http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br/meu_site/Catalogos/Creche/mob/BLU01_20_06_14.pdf	LG/BP140/NACIONAL BRASILEIRA	670,00
2	BT-01	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 8 LITROS	2	http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br/meu_site/Catalogos/Creche/mob/BT01_22_10_15.pdf	BERMAR/BM3 5-NR/NAC. BRASILEIRA	890,00
3	FM-01	FORNO DE MICRO-ONDAS	1	http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br/meu_site/Catalogos/Creche/mob/FM01_20_09_13.pdf	LG/MS3052R/NAC. BRASILEIRA	600,00
4	FO-03	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS	1	http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br/meu_site/Catalogos/Creche/mob/FO03_26_11_15.pdf	PROJETA/IND 4BC/NAC. BRASILEIRA	6.100,00
5	RK-	SUPORTE PARA TELEVISORES LED	2	http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br/meu_site/Catalogos/Creche/mob/	MULTIVISÃO/STPA46/201/	190,00



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000

prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

<http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

	06	40"		RK06_07_07_15.pdf	NAC. BRASILEIRA	
6	TV-08	TELEVISOR DE LED 40"	2	http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br/meu_site/Catalogos/Creche/mob/TV08_07_07_15.pdf	SAMSUNG/40 J5200/NAC. BRASILEIRA	2.460,00
7	CD-03	CADEIRA FIXA	10	http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br/meu_site/Catalogos/Creche/mob/CD03_27_11_15.pdf	STILOFLEX/C D-03	295,00
8	CD-04	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS	2	http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br/meu_site/Catalogos/Creche/mob/CD04_27_11_15.pdf	STILOFLEX/C D-04	415,00
9	CD-06	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	1	http://catalogotecnico.fde.sp.gov.br/meu_site/Catalogos/Creche/mob/CD06_06_03_15.pdf	STILOFLEX/C D-06	625,00

- 1.2 A critério exclusivo do **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o vencimento da garantia, de 24 meses, a contar da entrega do objeto.

2.1 As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do Anexo I do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.2 Poderá ser aplicado reajuste financeiro neste contrato, para efeito de correção monetária dos valores pactuados, no caso de sua prorrogação. Servirá como base para o reajuste, o índice de variação de preços medido pelo IGP-M (FGV), considerando-se os últimos 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de **R\$ 20.195,00** (vinte mil cento e noventa e cinco reais), conforme proposta do **CONTRATADO** apresentada no Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 31/2017**.

3.2 Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco do **CONTRATADO**.

3.3 A critério exclusivo do **CONTRATANTE** o objeto do presente contrato poderá sofrer realinhamento de preços, mediante requerimento do **CONTRATADO** devidamente instruído documentalmente com os índices de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1 O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento/serviço executado.

A(s) fatura(s) deverá(ao) estar acompanhada(s) da cópia da Autorização de Fornecimento, informando a quilometragem percorrida diariamente no período relacionado à fatura. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

4.2 A(s) fatura(s) não aprovadas pelo **CONTRATANTE** será(ão) devolvida(s) ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

- 4.2.1 A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que o **CONTRATADO** suspenda a execução dos serviços.
- 4.2.2 A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pelo **CONTRATANTE** através da conta corrente da licitante vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 4.3 A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.4 Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- a) **Município de Monteiro Lobato.**
- Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 – Centro – Monteiro Lobato/SP.
- CNPJ/MF: 46.643.482/0001-07 Inscrição Estadual: Isento.
- b) Indicação dos materiais/serviços, quantidade, valores unitários e totais;
- c) **Pregão Eletrônico nº 31/2017;**
- d) Contrato nº 0118/17.
- 4.5 A fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se para pagamento o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua aceitação.
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.7 Como liberalidade, o **CONTRATANTE** poderá efetuar crédito, transferência ou ordem de pagamento em conta corrente bancária da empresa **CONTRATADA**, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 O **CONTRATADO** deverá fornecer produtos e serviços de boa qualidade, conforme as normas vigentes dos órgãos oficiais de fiscalização e controle, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, nas quantidades e características constantes no Anexo I.
- 5.2 Correrão por conta do **CONTRATADO** todas as despesas de seguros, abastecimento, pedágios, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega e execução do serviço.
- 5.4 Corrigir no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o **CONTRATANTE**, o fornecimento/serviço que, posso estar comprometido por problemas técnicos ou de pessoal.
- 5.5 Conceder ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços e o material fornecido, permitindo o acesso em suas dependências e veículos, a qualquer dia e hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 5.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a reparar o dano causado, ou ressarcir a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, o valor dos danos causados;
- 5.7 Fica terminantemente proibida à utilização de mão-de-obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes pelo **CONTRATADO** nos serviços diretos ou indiretos para atendimento do presente Contrato.
- 5.8 Todos os materiais, equipamentos, transporte, mão de obra para entrega do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, bem como os demais encargos incidentes para o cumprimento deste Instrumento Contratual, serão de inteira responsabilidade e a expensas do **CONTRATADO**.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

- 5.9 O **CONTRATADO** deverá cumprir além das exigências elencadas nos itens anteriores as constantes do **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;
- 6.1.2 Realizar validações nos serviços e produtos fornecidos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 6.1.3 Efetuar os pagamentos dos materiais fornecidos nos prazos e condições definidos no edital e neste anexo.
- 6.1.4 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
- 6.1.5 Documentar as ocorrências havidas e notificar a licitante vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto da presente licitação.
- 6.1.6 Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 A transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, é ensejo para rescisão unilateral e imediata do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1 Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, o **CONTRATANTE** poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 8.2 A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

- 8.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

8.3.1 Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução do fornecimento/serviço, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 8.3.2.

8.3.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

8.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pelo **CONTRATANTE**.

- 8.4. O **CONTRATADO** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.4.1 Se indeferido o recurso, o **CONTRATADO** deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, depois de comunicada do resultado.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

- 8.4.2 Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pelo **CONTRATADO** relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 8.5. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também ao **CONTRATADO** às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do Processo do Pregão Eletrônico nº 31/2017.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 9.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 9.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte do **CONTRATADO**;
 - 9.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**;
 - 9.2.3. Interrupção da fornecimento por exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**;
 - 9.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência do **CONTRATADO**;
 - 9.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.
- 9.3. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 10.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários no orçamento do exercício financeiro de 2017 e seguintes que custearão as despesas decorrentes deste ajuste nas seguintes rubricas orçamentárias:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIERO LOBATO

0103 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

010304 – CRECHE ESCOLA

12.365.0003.1023.0000 - Investimentos Creche Escola

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 – Convênios Estaduais

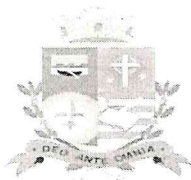
CONVÊNIO PAEM/EDUCAÇÃO INFANTIL 2014 U.E CRECHE BAIRRO CENTRO PROCESSO/ CONVÊNIO: 03492/2011 –SE CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, do Anexo I e da proposta comercial apresentada pelo **CONTRATADO**.
- 11.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 1.377/2013 e Decreto Municipal 1.522/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 12.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I do Edital da Licitação e a proposta apresentada pelo **CONTRATADO** na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

- 13.1. O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 13.2. Sempre que o **CONTRATANTE** exigir documentação comprobatória dessas condições o **CONTRATADO** deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 14.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e **CONTRATADA** as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Monteiro Lobato, 27 de dezembro de 2017

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
CONTRATANTE

ELIO DA SILVA PIAO - ME
CNPJ: 17.686.752/0001-50
Elio da Silva Pião
CPF: 052.174.688-40
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome: Ellen Denise Dias de Silva Veloso Bertolin

RG: Secretaria de Educação
CPF 032.351.186-02
RG 324057

Assinatura:

Nome: Maria Isabel de Souza

RG: 17 857 019-9